

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0014/97 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.997.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E INSTRUTOR PROFISSIONAL ACTS. PARA ATUAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, professores como ACTS para atuar nas escolas municipais e municipalizadas, creches e Secretaria da Educação nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - a) Para substituição de Licenças à Gestantes pelo período de 120 dias

b) Para substituição no período em que o efetivo estiver em Licença de Saúde por mais de 15 dias.

c) Para substituição dos efetivos em Licença Prêmio.

d) Para suprir vagas onde não há professores efetivos e não exista concursados para nomear.

e) Para substituir demissionários ou demitidos durante o ano letivo.

Artigo 2º - A contratação de que trata o artigo 1º, parágrafo único não poderá exceder ao ano letivo.

Artigo 3º - No encerramento das aulas o contrato dos ACTS será interrompido automaticamente.

Artigo 4º - Os contratados dos ACTS, autorizados por esta Lei, serão efetivados, no Regime Estatutário, regime único adotado pela Lei nº 0009/97 e contribuirão para a Previdência Municipal nos mesmos percentuais dos efetivos, de acordo com a Legislação Pertinente.

Artigo 5º - As despesas geradas por esta Lei, correrão a conta do Orçamento Geral do Município

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC, 19 de fevereiro de 1997.

Alcides Mantovani
Prefeito Municipal

João Maresio Guarez Pereira
Secretário de Administração e Finanças